LEI MUNICIPAL Nº 1.119/98, de 11 de novembro de 1998.

"*Concede descontos fiscais e dá outras providências "*

A Câmara Municipal de Manhumirim - MG, por seus membros, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os contribuintes em débito com a fazenda municipal, descontos de 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista, e 10% (dez por cento) do valor total do débito referente ao principal, juros, multa e correção monetária, pelo período de 30 (trinta) dias após aprovação desta lei.

Art. 2º. O setor de Arrecadação e Fiscalização Municipal deverá efetuar os cálculos de acordo com forma estabelecida no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 11 de novembro de 1998.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal